



Ql. 1706/04. 16.12.04. Tauillo.

281
m

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PP

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1540/2004

Campo Mourão, 30/11/04 Horas 15:19

PROTOCOLISTA

APROVADO POR

UNANIMIDADE +

MAIORIA

Sala das sessões 6 / 12 / 2004

Celso Hruschky
1º Vice-Presidente

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

02/12/04

Janir Barbosa Branco

2º Secretário

O Vereador que a presente subscreve **REQUER**, com fulcro no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno, ao Senhor **Tauillo Tezelli - Chefe do Executivo Municipal**, informar;

- 1- Em atendimento no princípio da transparência, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, requeremos que nos informe quando disponibilizará via Internet o acesso para que os mourãoenses, em tempo real, ^{para}acompanhar a execução orçamentária e financeira do município, pois desta forma ficará menos obscura a aplicação do seu dinheiro?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

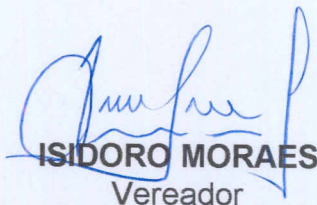
Assessoria de Bancada do PP

JUSTIFICATIVA:

O dinheiro existente nos cofres da nossa prefeitura é arrancado na marra das mãos dos trabalhadores mourãoenses. Haja vista que é imposto.

Desta forma é nossa obrigação exigir transparência verificando se as verbas foram bem aplicadas.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 30 de novembro de 2004.**


ISIDORO MORAES
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

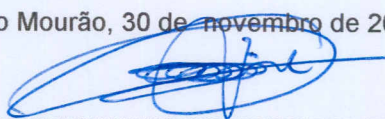
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

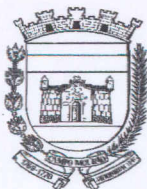
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____ /2004	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2004
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2004	☐ Projeto de Resolução	_____ /2004
☒ Requerimento	1540 /2004	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
☐ Outros	_____ /2004	☐ Moção nº	_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☐ Verificação de Prejudicialidade.

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐ Inconstitucional por ferir:.....

☐ Inorgânico por ferir:.....

☐ Illegal por ferir:.....

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 01 / 12 /2004.

☒ favorável à tramitação.

☐ favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo

☐ Contrário à tramitação

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312